



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**LEI MUNICIPAL N.º 1.464/2017**  
BAYEUX/PB, 06 de junho de 2017  
(Projeto de Lei Ordinária N.º 10/2017 – Mesa Diretora da Câmara Municipal)

**Dispõe sobre o livre acesso dos Vereadores aos órgãos e repartições públicas da Administração Municipal de Bayeux.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOS §§ 5.º E 7.º, DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso aos órgãos e repartições públicas da Administração Municipal, incluindo as autarquias, bem como as fundações, associações e/ou organizações não governamentais conveniadas com o Poder Executivo de Bayeux, podendo diligenciar pessoalmente junto aos mesmos, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis.

**Art. 2.º** O Vereador poderá entrar, livremente, em qualquer dependência do órgão ou repartição pública da Administração Municipal e terá acesso imediato a todo e qualquer documento, expediente e arquivo, podendo examinar, vistoriar e copiar no próprio local.

**Art. 3.º** No caso do responsável não estar presente no momento da diligência, o Vereador deverá ser atendido por quem, respondendo pelo órgão, puder tornar viáveis os objetivos do mesmo.

**Art. 4.º** A diligência pretendida pelo Vereador não poderá ser dificultada ou impedida em nenhuma hipótese, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável ou de outro servidor do órgão ou repartição.

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, aos 06 de junho de 2017.

  
**Mauri Batista da Silva**  
Vereador-Presidente